



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA DE CONTRATAÇÃO - DOD

Nº SEQUENCIAL: 011/2022	
PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
Secretaria / Superintendência: Superintendência Administrativa e Financeira	
Responsável pela descrição da necessidade: Roberta Ligia da Silva	Telefone: 9.9894-9366
IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
Contratação dos serviços da Caixa Econômica Federal – CAIXA, para operacionalizar o Auxílio Financeiro Emergencial – AUXILIO PERNAMBUCO, para as pessoas em situação de extrema pobreza, desabrigados, desalojados ou que tiveram perdas materiais causadas pelos temporais ocorridos no Município de Jaboatão dos Guararapes.	
FUNDAMENTAÇÃO	
Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações, art. 25, inciso II; Lei Estadual nº. 17.811, de 09 de junho de 2022, Decreto Estadual nº. 53.017, de 17 e junho de 2022; Decreto Municipal nº. 55, de 28 de maio de 2022; Lei Municipal nº. 1.525, em 09 de junho de 2022;	
MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA	
CONSIDERANDO que no dia 22 de maio de 2022, conforme previsão da Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac), iniciou-se uma temporada de chuva moderada a forte e persistente em toda Região Metropolitana do Recife, na Mata Norte e na Mata Sul;	
CONSIDERANDO o sistema meteorológico denominado DISTÚRBIO ONDULATÓRIO DO LESTE (DOL), identificado pela Apac, composto por nuvens carregadas que se formam sobre o Oceano Atlântico, as quais avançaram para região Nordeste;	
CONSIDERANDO que o município do Jaboatão dos Guararapes entrou em Situação de Emergência devido às consequências das fortes chuvas que caíram desde o dia 25 de maio de 2022;	
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 55/2022 oficializou a situação de emergência no âmbito municipal, (COBRADE 1.3.2.1.4), como consequência das inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, bem como o alto número de desabrigados e demais situações calamitosas;	
Considerando a Lei Estadual nº. 17.811/2022, que Autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência	



declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial - Auxílio Pernambuco.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 53.017, DE 17 DE JUNHO DE 2022, que dispõe sobre a concessão do auxílio financeiro emergencial, denominado Auxílio-Pernambuco, de caráter provisório, instituído pela Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022.

Considerando a Resolução CIB/PE Nº 21, de 08 de junho de 2022, que pactua e aprova a concessão de Auxílio Financeiro Emergencial – AUXÍLIO PERNAMBUCO, na modalidade fundo a fundo, para 31 municípios abrangidos pela situação de emergência declarada pelo Poder Executivo Estadual ou Municipal, em decorrência das fortes chuvas que atingem nosso Estado;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.525/2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente das chuvas intensas que atingiram o Município do Jaboatão do Guararapes, no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022, caracterizando Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 55, de 28 de maio de 2022, para autorizar a concessão de Benefício Assistencial Especial sob a forma de renda emergencial a título de Auxílio às Famílias, altera a Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009, que trata do Auxílio Moradia;

CONSIDERANDO que o Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências é regulamentada pela Portaria MDS nº 90/2013, bem como a previsão deste serviço através Resolução CNAS 119/2019 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cidadania é responsável pela organização deste serviço através da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tendo como função promover apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme necessidades detectadas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.257/2010, o qual regulamenta a norma que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) e sobre o reconhecimento das situações de emergência;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Federal nº 7.257/2010, as situações de emergência devem ser conceituadas como situações anormais, provocadas por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de respostas do poder público do ente atingido;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, houve resultados significativos, como danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais;

Sylva

M.



CONSIDERANDO que o Município está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados, com a adoção de medidas para restabelecer a normalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento imediato do interesse público, a presente contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE, visa atender as famílias em situação de vulnerabilidade, decorrente das chuvas ocorridas no município, com AUXÍLIO PERNAMBUCO;

Ante do exposto, faz-se necessária a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para pagamento do AUXÍLIO PERNAMBUCO.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATADA

A Superintendência de Tesouraria da Secretaria de Finanças e Convênios, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, do Município de Jaboatão dos Guararapes, realizou pesquisa junto ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, questionando a forma que oferecem os serviços dos pagamentos em tela.

Em resposta, o Banco do Brasil informou que seria possível viabilizar os pagamentos por meio do sistema Carteira BB, porém, os beneficiários somente poderiam ter acesso ao recurso financeiro no aplicativo de celular chamado "Carteira Digital", para realizar as operações; em caso de saques, seria necessário aguardar o recebimento do cartão.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL possui maior capilaridade de acesso ao Auxílio Pernambuco, como agências, casas lotéricas, caixas eletrônicas, internet banking e aplicativo para acesso mobile, que reduzem o decurso de tempo para recebimento do recurso financeiro emergencial.

Apesar da oferta de semelhante serviço por parte do Banco do Brasil, evidencia-se que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL possui melhores meios de acesso ao recurso financeiro, o que facilita as vítimas em situação de vulnerabilidade;

Além disso, por tratar-se de um auxílio social, a CAIXA já dispõe de enorme banco de dados de famílias beneficiárias, uma vez que é o banco realizador dos pagamentos dos benefícios sociais do Governo Federal, tais como o recente auxílio emergencial.

O banco de dados da CAIXA ECONOMICA FEDERAL agilizará o processo de quitação do AUXÍLIO PERNAMBUCO, oferecendo maior agilidade e facilidade às famílias beneficiadas.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é um banco público que possui grande experiência na implementação e viabilização de Políticas Públicas e Programas de Governo, ficando evidenciada a singularidade de possuir a expertise e as facilidades de acesso através de agências, casas lotéricas, caixas eletrônicas, internet banking e aplicativo para acesso mobile; além do cadastro das famílias de baixa renda já assistidas por outros programas sociais, em momentos oportunos, não restando dúvida a respeito da **inviabilidade de competição quanto aos serviços contratados**, enquadrando-se a situação na hipótese do Art. 25º II da lei 8.666/1993.



JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER PAGO A CONTRATADA

A RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 21 de 08 de Junho de 2022 determina que cada um dos 31 municípios citados deverá proceder com a avaliação junto às famílias que sofreram danos e realizar o cadastro das mesmas a fim de viabilizar o pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por família, em parcela única, desde que tais famílias estejam inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando que o Município de Jaboatão dos Guararapes, um dos municípios mais atingidos pelas fortes chuvas, deverá repassar a cota de R\$ 1.500,00 para **12.417 famílias**, de acordo com o ANEXO ÚNICO da Resolução CIB Nº 21/2022 de 08.06.2022;

Considerando o DECRETO ESTADUAL 53.017 de 17.06.2022, prevê em seu artigo 5º:

Art. 5º Compete exclusivamente a cada Município indicado no Anexo Único da Lei nº 17.811, de 2022, mediante a atuação dos seus respectivos órgãos competentes, realizar:

- I - a identificação das famílias aptas à percepção do benefício;
- II - o cadastramento das famílias aptas à percepção do Auxílio-Pernambuco;
- III - o pagamento em parcela única do Auxílio-Pernambuco no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), diretamente ao representante de cada família, mediante transferência bancária; e
- IV - a prestação de contas de que trata o Capítulo III deste Decreto.

§ 1º Somente será concedido um Auxílio-Pernambuco para cada família atingida pelo desastre.

§ 2º O pagamento de que trata o inciso III do caput deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias da data do repasse dos recursos estaduais ao respectivos Fundos Municipais de Assistência Social.

§ 3º Ultrapassado o prazo de que trata o § 2º, os recursos não executados deverão ser revertidos à Conta Única do Tesouro Estadual, a crédito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

§ 4º O Município deverá arquivar a documentação probatória da família beneficiada, com a listagem dos beneficiários, contendo no mínimo o nome, número do NIS e CPF do representante do núcleo familiar, bem como cópia da folha resumo do CadÚnico e laudo da Defesa Civil do respectivo Município

Em virtude de todos os fatos narrados anteriormente, fica o Município de Jaboatão dos Guararapes obrigado a realizar todo o processo de identificação, qualificação, cadastro e pagamento às famílias.

M.

Silva



Tendo em visto que as primeiras etapas já estão ocorrendo de forma ininterrupta desde o início das fortes chuvas que ocasionaram os transtornos e a situação de emergência, faz-se necessário realizar o pagamento do AUXÍLIO PERNAMBUCO.

Por tratar-se de famílias de baixa renda e em situação de extrema vulnerabilidade, o Município de Jaboatão dos Guararapes necessita de um banco que tenha capilaridade, que seja de fácil acesso aos munícipes e que efetue o pagamento de forma rápida, viabilizando a disponibilidade dos recursos financeiros às famílias atingidas pela catástrofe.

A proposta da Caixa dispõe do item tarifário de R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos), estimando um valor contratual de R\$ 42.093,63 (quarenta e dois mil noventa e três reais e sessenta e três centavos), em atenção a quantidade de famílias a ser beneficiada, qual seja, 12.417 famílias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 3 32

UNIDADE: 603

PROJETO ATIVIDADE: 08 244 2941 1063

ELEMENTO: 339039

FONTE: 12000010

SOLICITAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DEMANDANTE

Solicito a abertura de processo de contratação por inexigibilidade causada pelas chuvas no Município do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de junho de 2022.

Roberta Lígia
Superintendente
PMJG/PE - Mat. 59.223-4

AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura de processo de contratação emergencial em virtude da emergência causada pelas chuvas no Município do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha-se ao setor de licitações para providências.

MARIANA INOJOSA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - PMJG/PE
Mat. 59.287-6

Jaboatão dos Guararapes, 29 de junho de 2022.

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania